DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 14 de julho de 2026 | Ano III | Edição nº 425A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N° 94/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 37/2026 – PROCESSO Nº 7489/2026

Contratado: RODRIGO O REILLY BRANDAO ***440967**

Objeto: Contratação da banda "LEELA" com participação de ''FAUSTO FAWCETT'', para realização de show artístico no 6º Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí.

Vigência: 18/07/2026 – Valor total: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 14 de julho de 2026

CONTRATO N° 95/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 38/2026 – PROCESSO Nº 7490/2026

Contratado: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL

Objeto: Contratação da Orquestra ''FACMOL'', para realização de apresentação no 6º Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí.

Vigência: 19/07/2026 – Valor total: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 14 de julho de 2026

.....

Portaria

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198, de 14 de julho de 2026.

"Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 90/2026 a 96/2026, oriundos do Pregão Eletrônico nº 26/2026, e dá outras providências".

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 90/2026 a 96/2026, celebrados com o objetivo de aquisição de merenda escolar, alimentos e materiais de higiene e limpeza, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação de Apiaí/SP, decorrentes do Processo nº 3979/2026 (Pregão Eletrônico nº 26/2026):

I - GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA

Cargo: Secretária Municipal de Educação e Esportes

CPF: 111.***.478-28

II – FISCAL DO CONTRATO:

Nome: NAIANE MOTTA GOMES

Cargo: Nutricionista

CPF: 418.***.418-03

Art. 2º. Compete à Gestora e à Fiscal designadas o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do objeto, em conformidade com as atribuições previstas nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, sem prejuízo de outras responsabilidades:

a) Atestar a efetiva entrega dos bens, verificando sua conformidade com as especificações da proposta e do edital;

b) Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos;

c) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, reportando à autoridade superior qualquer fato que possa causar prejuízo à Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apiaí, 14 de julho de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.07.14 15:48:26 -03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

PORTARIA MUNICIPAL Nº 199, de 14 de julho de 2026.

"Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 94/2026 e 95/2026, oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 37/2026 e 38/2026, e dá outras providências".

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 94/2026 e 95/2026, celebrados para a contratação de empresas para a realização de shows artísticos no 6º Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí, decorrentes dos Processos nº 7489/2026 e 7490/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 37/2026 e 38/2026):

I - GESTORA DO CONTRATO:

Nome: RAFAELA FRANÇA BREDA

Cargo: Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

CPF: 391.***.698-78

II – FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARCIA CRISTINA DE PONTES

Cargo: Diretora do Departamento Mun. de Turismo

CPF: 136.***.138-81

Art. 2º. Compete à Gestora e à Fiscal designadas o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do objeto, em conformidade com as atribuições previstas nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, sem prejuízo de outras responsabilidades:

a) Atestar a efetiva entrega dos bens, verificando sua conformidade com as especificações da proposta e do edital;

b) Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos;

c) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, reportando à autoridade superior qualquer fato que possa causar prejuízo à Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apiaí, 14 de julho de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.07.14 15:48:03 -03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito

Ratificação

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade: 37/2026 - Inexigibilidade de Licitação
Processo: 7489/2026 **Data da Formalização:** 14/07/2026
Objeto: show artístico da banda ''LEELA'' com participação de ''FAUSTO FAWCETT'', 6º Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí
Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14.133/2021
Ratificação: 1 **Data da Ratificação:** 14/07/2026
Observação: Contratação de show artístico da banda ''LEELA'' com participação de ''FAUSTO FAWCETT'', no 6º Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026.

O PREFEITO do (a) Prefeitura Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições, em conformidade com o fundamento da contratação e o parecer jurídico, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação dos seguintes itens ao (s) fornecedore (s) detentore (s) da proposta mais vantajosa:

Fornecedor: 115888 - RODRIGO O REILLY BRANDAO 07044096743 **Documento:** 17.638.243/0001-52

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	53598 - SHOW ARTISTICO	1,0000	SVS		29.500,0000	29.500,00
					Total do Fornecedor:	**29.500,00**
					Total da Ratificação:	**29.500,00**
					Valor total ratificado por extenso:	**Vinte e nove mil quinhentos reais**

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Apiai - SP, 14 de Julho de 2026.

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação - 37/2026-1
Imprimir Itens Ratificados.....: Sim
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.07.14 10:41:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Apiaí
CNPJ: 46.634.242/0001-38
Telefone: (15)3552-880
Endereço: Rua Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiai - SP, 18.320-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade: 38/2026 - Inexigibilidade de Licitação
Processo: 7490/2026 **Data da Formalização:** 14/07/2026
Objeto: Apresentação da Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, no 6° Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí
Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14.133/2021
Ratificação: 1 **Data da Ratificação:** 14/07/2026
Observação: Contratação de apresentação da Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, no 6° Festival de Inverno da Estância Turística de Apiaí, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026.

O PREFEITO do (a) Prefeitura Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições, em conformidade com o fundamento da contratação e o parecer jurídico, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação dos seguintes itens ao (s) fornecedore (s) detentore (s) da proposta mais vantajosa:

Fornecedor: 115889 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL **Documento:** 04.130.349/0001-07

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	53598 - SHOW ARTISTICO	1,0000	SVS		38.500,0000	38.500,00
					Total do Fornecedor:	**38.500,00**
					Total da Ratificação:	**38.500,00**
					Valor total ratificado por extenso:	**Trinta e oito mil quinhentos reais**

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Apiai - SP, 14 de Julho de 2026.

Filtros utilizados no relatório
Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação - 38/2026-1
Imprimir Itens Ratificados.....: Sim
Unidade Gestora.....: 2 Prefeitura Municipal de Apiaí

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.07.14 10:48:51 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 14 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, formalizado por decreto, que pode recair sobre quaisquer bens integrantes do patrimônio público municipal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "j", c/c o artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Apiaí;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica permitida, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a utilização de bem público municipal constituído por área de 71,35 m², localizada na Travessa Sizenando Mariano de Oliveira, s/nº, Bairro Alto da Tenda, matriculada sob nº 3.121, classificada como área de alto risco de deslizamento, mediante a celebração do Instrumento de Permissão de Uso de Imóvel, cuja minuta integra o Anexo Único deste Decreto.

§1º: A permissão de uso de que trata este artigo destina-se, exclusivamente, à implantação, operação e manutenção de infraestrutura integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Apiaí, vedada a utilização da área para finalidade diversa da prevista neste Decreto e no respectivo Instrumento de Permissão de Uso.

§2º: O descumprimento da finalidade prevista no §1º ou das demais condições estabelecidas neste Decreto e no Instrumento de Permissão de Uso implicará a imediata revogação da permissão, sem direito a qualquer indenização à Permissionária.

§3º: Extinta ou revogada a permissão de uso, as acessões, obras e benfeitorias incorporadas de forma permanente ao imóvel reverterão ao patrimônio do Município de Apiaí, sem direito a qualquer indenização, ressalvados os equipamentos e instalações de natureza removível, que poderão ser retirados pela Permissionária, desde que a remoção não cause danos ao imóvel, o qual deverá ser restituído em condições adequadas de conservação.

Artigo 2º: A Permissionária obriga-se a:

I – utilizar a área objeto da presente permissão exclusivamente para a implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Apiaí;
II – manter o imóvel, durante toda a vigência da permissão, em perfeitas condições de uso, asseio, limpeza e conservação, observando todas as exigências legais e administrativas aplicáveis à utilização do bem público;
III – zelar pela guarda, integridade e conservação do imóvel, impedindo sua ocupação ou utilização indevida por terceiros, comunicando imediatamente à Permitente qualquer turbação, esbulho ou ameaça à posse, bem como responsabilizando-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de suas atividades;
IV – responsabilizar-se integralmente pela adoção de todas as medidas técnicas necessárias à estabilidade e à segurança do terreno durante e após a execução das obras, compreendendo, quando cabíveis, a realização de estudos geotécnicos, obras de contenção, sistemas de drenagem superficial e subterrânea, bem como a

recuperação e reparação de quaisquer danos decorrentes da implantação, operação ou manutenção da infraestrutura.

Artigo 3º: Fica vedado à Permissionária, sob qualquer título ou pretexto:

I – ceder, transferir ou delegar, total ou parcialmente, a presente permissão de uso, bem como subpermitir, emprestar, locar ou permitir a utilização da área por terceiros, sem prévia e expressa autorização da Permitente;
II – promover alterações, ampliações, supressões ou quaisquer modificações no imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização da Permitente.

Parágrafo Único: A realização de obras, adaptações, benfeitorias ou quaisquer intervenções no imóvel, ainda que destinadas à adequação de sua utilização, dependerá de autorização prévia e expressa da Permitente.

Artigo 4º: A Permitente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Instrumento de Permissão de Uso, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução e, quando devidamente justificado pelo interesse público, alterar as condições da permissão ou revogá-la.

Artigo 5º: A permissão de uso de que trata este Decreto extinguir-se-á de pleno direito quando cessar a finalidade que a justificou ou, a qualquer tempo, por decisão motivada da Administração, em razão de interesse público superveniente, mediante prévia notificação da Permissionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º: Extinta ou revogada a permissão de uso, a Permissionária deverá desocupar e restituir o imóvel à Permitente, no prazo estabelecido na notificação, livre de pessoas e bens, ressalvadas as instalações e obras que, por sua natureza, se incorporarem ao imóvel.

§2º: As obras, equipamentos, acessões e benfeitorias incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio do Município de Apiaí, sem que assista à Permissionária direito à retenção ou a qualquer indenização, ressalvadas as instalações removíveis, que poderão ser retiradas pela Permissionária, desde que a retirada não comprometa a integridade do imóvel nem a continuidade do serviço público, devendo o local ser restituído em condições adequadas.

Artigo 6º: Cessada, revogada ou extinta a permissão de uso, a Permissionária obriga-se a restituir o imóvel à Permitente, livre e desocupado, em adequadas condições de uso, asseio, limpeza e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular e as benfeitorias e instalações que, nos termos deste Decreto, devam incorporar-se ao patrimônio municipal.

Artigo 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 14 de julho de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.07.14 14:38:13 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE APIAÍ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 46.634.242/0001-38, com sede administrativa na Ladeira Manoel Augusto, n° 92, Centro, neste ato representado por **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 19.***.***-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 085.***.***-46, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por suas procuradoras **ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 187.***.***-26, e **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.***.***-68, ambas com endereço profissional na sede da empresa que representam, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 611, de 14 de julho de 2026, pelas normas de direito público aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE, na qualidade de proprietário do imóvel matriculado sob nº 3.121 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiaí/SP, situado na Travessa Sizenando Mariano de Oliveira, s/nº, Bairro Alto da Tenda, classificado como área de alto risco de deslizamento, outorga à PERMISSIONÁRIA, em caráter personalíssimo, a título precário e gratuito, a permissão de uso de parte do referido imóvel, com área de 71,35 m² (setenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), destinada exclusivamente à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Apiaí.

Parágrafo Único: A área objeto da presente permissão encontra-se identificada e caracterizada no Cadastro SABESP nº 0801/178 e no Desenho SABESP ERBE 10.541/25, que integram este instrumento para todos os fins de direito, possuindo a seguinte descrição perimétrica:

Cadastro: 0801/178
Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S5 - S6 - S7 - S8 - S9 - S10 - S11 - S12 - S13 - S1) = 71,35m²

Faixa de terras que grava o terreno individualizado como lote 1130, do setor 01, da quadra 01, situado à Travessa Sizenando Mariano de Oliveira, município e Comarca de Apiaí-SP, pertencente a matrícula 3.121 (área maior) do 1º C.R.I. de Apiaí-SP, representado no desenho
Sabesp ERBE 10.541/25, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto aqui designado "S1" definido pelas coordenadas N:7.287.071,2680m e E:716.975,4401m, localizado no alinhamento da Travessa Sizenando Mariano de Oliveira, distante 12,99m da divisa com o lote 1108, do setor 01, da quadra 01; daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 110°46'29" por 3,47 metros até o ponto aqui designado "S2" definido pelas coordenadas N:7.287.070,0381m e E:716.948,1897m; 91°22'39" por 8,53 metros até o ponto aqui designado "S3" definido pelas coordenadas N:7.287.069,8329m e E:716.956,7209m; 144°02'24" por 6,36 metros até o ponto

aqui designado "S4" definido pelas coordenadas N:7.287.064,6877m e E:716.960,4536m; 155°37'04" por 6,89 metros até o ponto aqui designado "S5" definido pelas coordenadas N:7.287.058,4110m e E:716.963,2985m; 122°18'40" por 9,20 metros até o ponto aqui designado "S6" definido pelas coordenadas N:7.287.053,4949m e E:716.971,0718m; 175°04'45" por 2,67 metros até o ponto aqui designado "S7" definido pelas coordenadas N:7.287.050,8393m e E:716.971,3004m; segue confrontando com o lote 1155, do setor 01, da quadra 01 (Matr. 8.649 do 1º C.R.I. de Apiaí-SP) com azimute de 304°59'15" e distância de 4,34 metros até o ponto aqui designado "S8" definido pelas coordenadas N:7.287.053,3281m e E:716.967,7444m; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 301°39'31" por 7,07 metros até o ponto aqui designado "S9" definido pelas coordenadas N:7.287.057,0405m e E:716.961,7238m; 335°37'04" por 7,29 metros até o ponto aqui designado "S10" definido pelas coordenadas N:7.287.063,6774m e E:716.958,7157m; 324°02'24" por 5,16 metros até o ponto aqui designado "S11" definido pelas coordenadas N:7.287.067,8573m e E:716.955,6833m; 271°22'39" por 7,89 metros até o ponto aqui designado "S12" definido pelas coordenadas N:7.287.068,0469m e E:716.947,7999m; 290°46'29" por 5,45 metros até o ponto aqui designado "S13" definido pelas coordenadas N:7.287.069,9817m e E:716.942,6996m; segue pelo alinhamento da Travessa Sizenando Mariano de Oliveira com azimute de 60°13'13" e distância de 2,59 metros até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 71,35m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 51º, fuso - 22 tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão de uso é outorgada com fundamento no Decreto Municipal nº 611, de 14 de julho de 2026, em caráter precário, unilateral, discricionário, gratuito e por prazo indeterminado, destinando-se exclusivamente à implantação, operação e manutenção de infraestrutura integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Apiaí.

Parágrafo Único: A utilização da área para finalidade diversa da prevista nesta cláusula ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Decreto Municipal nº 611/2026 implicará a revogação da permissão, sem prejuízo das demais medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
II – manter o imóvel, durante toda a vigência da permissão, em adequadas condições de uso, asseio, limpeza, conservação e segurança;
III – zelar pela guarda, integridade e conservação da área, impedindo sua ocupação ou utilização indevida por terceiros e comunicando imediatamente ao PERMITENTE qualquer turbação, esbulho ou ameaça à posse;
IV – responsabilizar-se integralmente pela implantação, operação, manutenção, conservação e eventual remoção da infraestrutura instalada, às suas expensas;
V – responder por todas as despesas decorrentes da utilização da área e pela execução dos serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura;
VI – não ceder, transferir, subpermitir, emprestar, locar ou permitir a utilização da área, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

VII – responder pelos danos causados ao imóvel, ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade, promovendo sua imediata reparação;
VIII – adotar todas as medidas técnicas necessárias à estabilidade e à segurança do terreno durante e após a execução das obras, compreendendo, quando cabíveis, estudos geotécnicos, contenções, sistemas de drenagem superficial e subterrânea e demais providências necessárias, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes de sua intervenção;
IX – restituir o imóvel ao PERMITENTE quando extinta ou revogada a permissão, livre e desocupado, em adequadas condições de uso, asseio, limpeza e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Parágrafo Único: As benfeitorias permanentes incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito de retenção ou indenização, ressalvados os equipamentos e instalações removíveis, observado o disposto no Decreto Municipal nº 611/2026

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

A presente permissão vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válida enquanto subsistirem a finalidade pública e o interesse público que motivaram sua outorga.

§1º: O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, adotando as medidas administrativas necessárias à preservação do patrimônio público e à fiel execução deste Termo.

§2º: A presente permissão poderá ser revogada, total ou parcialmente, por ato motivado do PERMITENTE, em razão de interesse público superveniente ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou no Decreto Municipal nº 611/2026, observado o prazo de notificação previsto no referido Decreto.

§3º: A PERMISSIONÁRIA poderá renunciar à presente permissão mediante comunicação escrita ao PERMITENTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas até a efetiva restituição da área.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Compete ao PERMITENTE:

I – assegurar à PERMISSIONÁRIA a área descrita na Cláusula Primeira, nas condições previstas neste Termo;
II – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA;
III – exigir a restituição do imóvel nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 611/2026;
IV – adotar as medidas administrativas necessárias à proteção do patrimônio público objeto da presente permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A presente permissão extinguir-se-á nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 611/2026, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou no Decreto;
II – pela superveniência de interesse público;
III – pela utilização da área para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento;
IV – pela renúncia da PERMISSIONÁRIA;
V – pela extinção da PERMISSIONÁRIA ou pela impossibilidade de continuidade da finalidade que justificou a permissão.

Parágrafo Único: Extinta ou revogada a permissão, aplicar-se-á o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 611/2026 quanto à restituição do imóvel, às benfeitorias, acessões, obras e instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 611/2026, a Lei Orgânica do Município de Apiaí e as normas de Direito Administrativo aplicáveis à permissão de uso de bens públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, por iniciativa do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Apiaí-SP, em 14 de julho de 2026.

_____
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

_____
ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA
Procuradora
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

_____
NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Procuradora
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 612, DE 14 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Apiaí, no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa acerca das normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 395, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual);
CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Ofício nº 118/2026, de 07 de julho de 2026, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Apiaí e protocolizado sob o nº 1535/2026, por meio do qual foi requerida a edição de ato normativo destinado à abertura e suplementação de créditos orçamentários;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a Lei Municipal nº 395, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), a proceder, no orçamento vigente, à abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 01.01.01 - Câmara Municipal – Aplicações Diretas	
Dotações a serem suplementada	**Valor a ser suplementado**
3.1.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica	**R$ 100.000,00**

Artigo 2º: Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 395, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes das seguintes dotações:

Dotações a serem anuladas	**Valor a ser anulado**
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	**R$ 100.000,00**

Artigo 3º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 14 de julho de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.07.14 14:35:18 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí